

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011. Condado PB, em 30 de Agosto de 2011 Lei nº. 367/2011

LEI Nº. 367/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONDADO A DOAR TERRENOS DO MUNICÍPIO NA FORMA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regula a doação de terreno do município de Condado-PB, regulamentando as condições de doação e quem pode receber a doação, a partir de critérios legais.

Art. 2º - Fica ao Prefeito municipal de Condado autorizado a doar terrenos do município a pessoas que atenda aos requisitos desta Lei, lotes encravados na zona urbana do nosso município.

§ 1º - Os terrenos a serem doados encontram-se situados nos endereços constantes do anexo II desta Lei, que é parte integrante da mesma.

§ 2º - As doações serão feitas a pessoas consideradas carentes e ainda atendera os requisitos da Legislação da Assistência Social, expressa na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 3º - Por ocasião da seleção do beneficiário deverão os pleitos ser avaliados por Assistente Social da Prefeitura que emitirá laudo indicando inclusive o atendimento dos requisitos das regras da Assistência Social.

§ 4º - O beneficiado com terreno não poderá possuir imóvel residencial e terreno, quer como titular do direito ou mesmo que na qualidade de simples posseiro com o animus de dono.

Art. 3º - Quando da seleção do beneficiário será dado a preferência aqueles que concorrerem ao lote que tenham a maior idade e o maior numero de dependentes, pessoas deficientes ou em condição de risco social, avaliados pela Assistente Social.

Art. 4º - Os beneficiários com terrenos não poderão vende-los ou transferi-los pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se ocorrer à abertura da sucessão devendo se proceder mediante inventário.

Art. 5º - O beneficiário com terrenos deverá construir, mesmo que parcialmente, a sua unidade habitacional no prazo máximo de um ano, mesmo que para isto recorra a programas sociais ou empréstimos do governo de qualquer das unidades federativas.

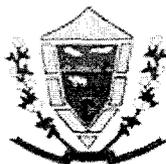
Art. 6º - No caso de terrenos já ocupados fica o Prefeito autorizado a legalizar a titulação do terreno em nome de quem efetivamente more no imóvel desde que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 364/2011.

Art. 7º - Os terrenos eventualmente invadidos por pessoas que não preenchem os requisitos desta lei deverão ser desocupados mesmo que mediante a ação judicial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 350, de 22 de abril de 2010 e demais disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2011.


Eugênio F. da Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 2011. Condado PB, em 30 de Agosto de 2011 Lei nº. 367/2011

NOME	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	ÁREA
Josinaldo dos S. Pereira - Const.	Rua Manoel Dantas de Oliveira	03.115.0235	10,00 X 30,00
Suelio de Medeiros Cabral - Const.	Rua Manoel Dantas de Oliveira	03.115.0210	10,00 X 30,00
Jany Cleide de S. Pereira - Const.	Rua Projetada, Bairro do Alto	05.010.0007	30,00 X 26,82
Ecilene Barbosa da Silva - Const.	Rua Miguel F. Ferreira, 369	03.120.0483	17,00 X 30,00
Antonio Pereira Martins - Const.	Rua Manoel Dantas de Oliveira	03.060.0100	15,00 x 30,00
Expedito Mota - Construída	Rua Jose Inácio Rodrigues	03.080.0052	11,00 x 30,00
Igreja Evangélica Congregacional	Rua Odilon L. de Araujo	03.165.0095	10,00 x 30,00


Eugenio Paes de Lima
Prefeito